

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA n.º 20250098

Objeto: Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de materiais de expediente, didático e escritório, destinados a atender as demandas da Prefeitura Municipal, Secretarias e seus respectivos departamentos, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2025/SRP e seus Anexos, oriundo do Processo Licitatório n.º 023.2025-000010.

Pelo presente instrumento, composto por duas vias de igual teor e forma, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **04.144.176/0001-78**, através da Sr.(a) **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, PREFEITA MUNICIPAL, nos termos do art. 95 da Lei n.º 14.133/21, **AUTORIZA** o fornecimento dos objetos abaixo especificados, que serão locado (s) pela Empresa **MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA**, situada à **Av. Oito, 668 – Centro, no município de Rio Maria – PA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **01.330.051/0001-44**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA**, inscrito (a) no CPF sob o n.º **169.163.792-00** e **RG n.º 3969732 PC/PA**.

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Anexo a Ata de Registro de Preços n.º 20250098

As condições e obrigações decorrentes do presente Termo de Autorização de Compra, especialmente em relação às obrigações das partes, forma de execução, prazo de execução, acompanhamento e fiscalização, condições de pagamento, sanções, valores das multas e casos de rescisão, obedecerão ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º **010/2025/SRP** e seus anexos.

As aquisições serão feitas de forma fracionada, conforme a necessidade e deverá fornecer os produtos nas quantidades discriminadas em Ordem de Fornecimento, conforme as especificações contidas na Ata de Registro de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA
Ordenador de despesa

De acordo: Empresa MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA

Declaro para os devidos fins que recebi uma cópia da autorização de compra emitida em favor de minha empresa respectivamente em **27/05/2025**, decorrente da adjudicação e homologação do resultado do Pregão Eletrônico n.º **010/2025/SRP**, cujos termos concordo plenamente, dando-lhe o devido cumprimento.

Rio Maria/PA em 27 de maio de 2025.

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA
ÓRGÃO GERENCIADOR

Contratada
MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA
CNPJ n.º 01.330.051/0001-44

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250098
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010-2025/SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023.2025-000010

No dia 27 de maio de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA**, com sede na Avenida Rio Maria, Nº 660, Centro, Rio Maria - Pará, representada neste ato pela Sra. **MARCIA FERREIRA LOPES, RESOLVE**, registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a Empresa: **MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA**, firma comercial, localizada na Av. Oito, 668 – Centro, no município de Rio Maria – PA, portadora do CNPJ Nº 01.330.051/0001-44 e da Inscrição Estadual Nº 15.250.766-3, por intermédio de sua representante legal a Sra. **MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 3969732 PC/PA e do CPF nº 169.163.792-00, residente e domiciliado na Av: 06 Nº 168 - Centro - Rio Maria-PA - Cep: 68530-000, Fone: (94) 99252-8741/991942071/E-mail: sinaipapelaria@hotmail.com, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/2023, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e eventual aquisição de materiais de expediente, didático e escritório, destinados a atender as demandas da Prefeitura Municipal, Secretarias e seus respectivos departamentos**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, visando atender às necessidades operacionais, de modernização e eficiência tecnológica dos serviços públicos municipais.

Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0004	ALMOFADA P/ CARIMBO COR AZUL, RECARREGÁVEL Nº4	RECARREGAVEL N4	RADEX/RADEX	249 UN	R\$ 4,80	R\$ 1.195,20
0007	BARBANTE ALGODÃO	ALGODAO	SOBERANO/SOBERANO	110 RL	R\$ 20,40	R\$ 2.244,00
0009	BASTÃO DE COLA QUENTE	COLA QUENTE	RISOVIT/ ROYAL COMERCIAL	865 UN	R\$ 0,60	R\$ 519,00
0012	BORRACHA BRANCA C/ CINTA PLASTICA	Borracha branco	LEO & LEO/	54 CX	R\$ 23,40	R\$ 1.263,60
0016	CLIPS GRANDE 500/1	cx 500grs	ACC/ACC	232 CX	R\$ 11,00	R\$ 2.552,00
0020	COLA LÍQUIDA BRANCA 1LT	Branca. 1kg	PIRA/PIRATININGA	45 L	R\$ 9,17	R\$ 412,65
0021	CORRETIVO A BASE DÁGUA	18ML	FRAMA/FRAMA	106 UN	R\$ 1,80	R\$ 190,80
0024	ENVELOPE AMARELO PEQUENO 100/1	80 x 115mm	SCRITY	516 CX	R\$ 35,20	R\$ 18.163,20
0025	ESTILETE LAMINA LARGA	estilete largo 18mm	MASTERPRINT	285 UN	R\$ 1,90	R\$ 541,50
0029	FITA ADESIVA CREPE BEGE 19MM X 50MM	19MM X 50MM	EMBALANDO/ EMBALANDO	540 UN	R\$ 5,80	R\$ 3.132,00
0032	FITA DUREX FINA.	12mm x 40m	EMBALANDO/ NOVA ESTRELA	400 UN	R\$ 1,20	R\$ 480,00
0033	FITA DUREX LARGA.	45mm x 45m	EMBALANDO/ NOVA ESTRELA	425 UN	R\$ 5,50	R\$ 2.337,50
0035	GRAMPO P/ GRAMPEADOR C/ 5000 UNIDADES	5000 UNIDADES	FRAMA/ FRAMA	266 CX	R\$ 3,48	R\$ 925,68

0036	LÁPIS DERMATOGRÁFICO NA COR PRETA	PRETO	BAZZE/SUMMIT	350 UN	R\$ 3,40	R\$ 1.190,00
0039	PAPEL CARTÃO DE 1º QUALIDADE	48 x 66cm	VMP/ VMP	380 FLH	R\$ 1,28	R\$ 486,40
0041	PAPEL CONTACT- TRANSPARENTE	45CM	LEO & LEO/ LEONORA	170 M	R\$ 2,80	R\$ 476,00
0043	PAPEL FLIP SHARP- FOLHA	64x94cm	VMP/ VMP	250 FLH	R\$ 3,00	R\$ 750,00
0047	PASTA A-Z	345 Altura x 80	FRAMA/ FRAMA	970 UN	R\$ 11,00	R\$ 10.670,00
0051	PASTA CATALAGO C/ 50 SACOS	50 SACOS	ACP/ ACP	40 UN	R\$ 11,70	R\$ 468,00
0052	PASTA PLÁSTICO TRANSPARENTE C/ GRAMPO	POLIPROPILENO	ACP/ ACP	250 UN	R\$ 1,80	R\$ 450,00
0062	TESOURA GRANDE USO PROFISSIONAL	25CM	CLASSE/ CLASSE	165 UN	R\$ 7,40	R\$ 1.221,00
0063	TESOURA SEM PONTA MODELO ESCOLAR	10CM	LEO & LEO/ LEONORA	105 UN	R\$ 1,70	R\$ 178,50
0064	TINTA P/ PINCEL ATÔMICO - DIVERSAS CORES	DIVERSAS CORES	BAZZE/ SUMMIT	125 UN	R\$ 2,80	R\$ 350,00
0067	TINTA PARA PINCEL DE QUADRO MAGNETICO	20ML	BAZZE/ SUMMIT	40 UN	R\$ 2,79	R\$ 111,60
0068	PASTA EM PVC TRANSPARENTE 30MM	30MM	ACP/ ACP	750 UN	R\$ 3,00	R\$ 2.250,00
0069	PASTA L	220 x 310mm	ACP/ ACP	720 UN	R\$ 0,57	R\$ 410,40
0075	BALÃO 10X1	N 10	SÃO ROQUE/ SÃO ROQUE	300 PC	R\$ 17,10	R\$ 5.130,00
0091	COLA BRANCA	90G	FRAMA/FRAMA	268 UN	R\$ 1,68	R\$ 450,24
0093	PAINEL DE RECADOS	80x100cm	STALO/ STALO	30 UN	R\$ 142,60	R\$ 4.278,00
0096	PAPEL FOTOGRAFICO	130g/m2, 210mm x 297mm	OFF PAPER/ OFF PAPER	340 PC	R\$ 12,70	R\$ 4.318,00
0097	PRANCHETA DE ACRILICO	A4	WALEU/MAXCRIL	240 UN	R\$ 11,30	R\$ 2.712,00
0101	PORTA LÁPIS/CLIPS/LEMBRETE CORES DIVERSAS	CORES DIVERSAS	WALEU/MAXCRIL	105 UN	R\$ 9,80	R\$ 1.029,00
0103	GRAMPEADOR TAM. PEQUENO	16FLS	BAZZE/SUMMIT	100 UN	R\$ 11,10	R\$ 1.110,00
0104	GRAMPEADOR GR PROFISSIONAL	100FLS	MASTERPRINT/ GRUPO MASTER	20 UN	R\$ 65,80	R\$ 1.316,00
0107	TESOURA DE AÇO INOXIDÁVEL	INOXIDÁVEL	LEO & LEO/ LEONORA	100 UN	R\$ 1,80	R\$ 180,00
0109	BINDER CLIP 25CM	25MM	BAZZE/ SUMMIT	70 CX	R\$ 19,40	R\$ 1.358,00
0110	BINDER CLIP 19CM	19MM	BAZZE/ SUMMIT	100 CX	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
0111	BINDER CLIP 15CM	15MM	BAZZE/ SUMMIT	50 CX	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
0112	LÁPIS DE COR CAIXA COM 12 CORES	12 CORES	BAZZE/ SUMMIT	270 CX	R\$ 4,50	R\$ 1.215,00
0115	FITA CREPE 18 X 50	18X50	EMBALANDO/ NOVA ESTRELA	100 UN	R\$ 4,97	R\$ 497,00
0117	TNT ESTAMPADO	ESTAMPADO	SUPER TNT/ SUPER TNT	500 M	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
0120	COLA LÍQUIDA TRANSPARENTE PARA ISOPOR C/ BOA ESTABILIDADE À LUZ SOLAR	40G	FRAMA/FRAMA	50 UN	R\$ 2,25	R\$ 112,50
0122	COLA SILICONE 500GR	500GR	TEK BOND/ TEK BOND	100 UN	R\$ 9,00	R\$ 900,00
0127	CADERNO COSTURADO 48 FLS	48FLS	JANDAIA/ BIGNARDI	10 UN	R\$ 5,60	R\$ 56,00
0131	ENVELOPE	75g/m2, medindo 240 x 360mm	SCRITY/ RVM	1 CX	R\$ 64,50	R\$ 64,50
0132	ENVELOPE TIPO SACO	75g/m2, medindo 229 x 324mm	SCRITY/ RVM	1 CX	R\$ 42,30	R\$ 42,30
0133	ENVELOPE TAMANHO OFÍCIO	75g/m2, 260 x 360cm	SCRITY/ RVM	1 CX	R\$ 64,90	R\$ 64,90
0135	FITA ADESIVA FINA 12X40	12X40	EMBALANDO/ NOVA ESTRELA	10 UN	R\$ 1,20	R\$ 12,00
0137	FITA CREPE	24mm x 50m	EMBALANDO/ NOVA ESTRELA	30 UN	R\$ 4,50	R\$ 135,00
0138	FITA CREPE LARGA	48mm x 50m	EMBALANDO/ NOVA ESTRELA	30 UN	R\$ 9,50	R\$ 285,00
0139	LÁPIS PRETO "144X1": LÁPIS GRAFITE 2MM, Nº2	144X1	BAZZE/ SUMMIT	4 CX	R\$ 34,50	R\$ 138,00
0141	CANETA MARCA TEXTO	CORES VARIADAS	BAZZE/ SUMMIT	990 UN	R\$ 0,75	R\$ 742,50
0145	TINTA P/ MARCADOR DE Q. BRANCO	20ML	RADEX/ TONBRAS	48 UN	R\$ 3,90	R\$ 187,20
0146	LIVRO DE PONTO	153mm x 216mm	TILIBRA/ TILIBRA	6 UN	R\$ 18,00	R\$ 108,00
0147	LIVRO PROTOCOLO	104FLS	TILIBRA/ TILIBRA	8 UN	R\$ 11,60	R\$ 92,80
0153	PERFURADOR DE MESA T205 40 FOLHAS	40FLS	MASTERPRINT/ GRUPO MASTER	2 UN	R\$ 39,20	R\$ 78,40

0155	BINDER CLIP 32CM	32MM	BAZZE/ SUMMIT	50 CX	R\$ 17,00	R\$ 850,00
0156	PORTA CANETAS/CLIPS/LEMBRENTES TRIO PLUS	12 X 13,5CM	WALEU/ MAXCRIL	4 UN	R\$ 8,66	R\$ 34,64
0159	RÉGUA TRANSPARENTE 30CM	30CM	WALEU/ MAXCRIL	86 UN	R\$ 1,60	R\$ 137,60
0160	AGENDA 2025	14X20CM	PEPPER/ TILIBRA	2 UN	R\$ 13,30	R\$ 26,60
0168	CADERNO GRANDE CAPA DURA	96 FLS	JANDAIA/ BIGNARDI	120 UN	R\$ 8,40	R\$ 1.008,00
0175	CORRETIVO LÍQUIDO A BASE D'ÁGUA	12X1	FRAMA/ FRAMA	10 CX	R\$ 27,80	R\$ 278,00
0190	ENVELOPE SACO BRANCO	110X170MM 90G	SCRITY/ RVM	50 UN	R\$ 0,48	R\$ 24,00
0191	ESTILETE PEQUENO 9MM	9MM	MASTERPRINT/ GRUPO MASTER	120 UN	R\$ 1,30	R\$ 156,00
0194	FITA DUPLA FACE SILICONE 5M X19MM	5M X19MM	EMBALANDO/ NOVA ESTRELA	15 UN	R\$ 6,00	R\$ 90,00
0197	PAPEL COLOR SET AMARELO	21X29CM	OFF PAPER/ OFF PAPER	10 UN	R\$ 1,20	R\$ 12,00
0198	PAPEL COLOR SET VERDE	21X29CM	OFF PAPER/ OFF PAPER	10 UN	R\$ 1,20	R\$ 12,00
0199	PAPEL COLOR SET ROSA	21X29CM	OFF PAPER/ OFF PAPER	10 UN	R\$ 1,20	R\$ 12,00
0200	PAPEL COLOR SET LILAS	21X29CM	OFF PAPER/ OFF PAPER	10 UN	R\$ 1,50	R\$ 15,00
0201	PINCEL PARA PINTURA N04	N° 04	LEO & LEO/ LEONORA	10 UN	R\$ 1,90	R\$ 19,00
0202	PINCEL VERMELHO PARA QUADRO BRANCO	VERMELHO	BAZZE/ SUMMIT	93 UN	R\$ 1,80	R\$ 167,40
0203	PINCEL PRETO PARA QUADRO BRANCO	PRETO	BAZZE/ SUMMIT	112 UN	R\$ 1,80	R\$ 201,60
0204	PINCEL AZUL PARA QUADRO BRANCO	AZUL	BAZZE/ SUMMIT	123 UN	R\$ 1,80	R\$ 221,40
0205	PINCEL VERDE PARA QUADRO BRANCO	VERDE	BAZZE/ SUMMIT	22 UN	R\$ 1,85	R\$ 40,70
0206	PINCEL PERMANENTE PRETO	PERMANENTE	BAZZE/ SUMMIT	48 UN	R\$ 2,10	R\$ 100,80
0207	PINCEL PERMANENTE VERMELHO	VERMELHO	BAZZE/ SUMMIT	48 UN	R\$ 1,80	R\$ 86,40
0208	PINCEL PERMANENTE AZUL	AZUL	BAZZE/ SUMMIT	59 UN	R\$ 1,50	R\$ 88,50
0210	PASTA POLIETILENO ABA ELASTICO 4 CM	40MM	ACP/ ACP	200 UN	R\$ 3,30	R\$ 660,00
0211	PASTA ABA ELÁSTICO COMUM	33X24	ACP/ ACP	40 UN	R\$ 1,65	R\$ 66,00
0213	TINTA AZUL PARA CARIMBO	40ML	RADEX/ TONBRAS	12 UN	R\$ 3,57	R\$ 42,84
0219	LIVRO DE PROTOCOLO 100 FLS	100FLS	TILIBRA/ TILIBRA	100 UN	R\$ 11,52	R\$ 1.152,00
0221	ESPIRAL PARA CADERNO 17MM PRETO	17MM	LASSANE/LASSANE	100 PC	R\$ 39,90	R\$ 3.990,00
0222	PINCEL PILOT PARA CD	PILOT PARA CD	BAZZE/SUMMIT	100 UN	R\$ 2,20	R\$ 220,00
0223	PAPEL LINHO A4	A4	OFF PAPER/ OFF PAPER	50 PC	R\$ 19,10	R\$ 955,00
0224	PAPEL MANTEIGA A4	210mm x 297mm	OFF PAPER/ OFF PAPER	60 PC	R\$ 26,50	R\$ 1.590,00
0228	LIVRO DE PONTO 100FLS	100 FOLHAS	TILIBRA/ TILIBRA	40 UN	R\$ 22,00	R\$ 880,00
0229	PASTA C/ CATALOGO C/ 10 SACOS	10 SACOS	ACP/ACP	50 UN	R\$ 7,70	R\$ 385,00
0240	CANETA ESFEROGRÁFICA SPIRO	24 UND	ONDA/ONDA	12 CX	R\$ 49,80	R\$ 597,60
TOTAL DO VENCEDOR					R\$	98.901,45

Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c) Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo: caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro: as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 1º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto: o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto: após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega do objeto deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, de forma **FRACIONADA**, com prazo não superior a **10 (dez) dias úteis**, de acordo com especificações do Termo de Referência.

Parágrafo único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo primeiro: o pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo segundo: será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo terceiro: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto: nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **010/2025/SRP**, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa moratória de **1%** (um por cento) sobre o valor dos produtos não entregues por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 30 dias de atraso a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - multa compensatória de **30%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo primeiro: ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **3** (três) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo: as sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro: se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto: as penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: o preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo segundo: quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro: frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto: na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pela Secretaria demandante;

A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar os itens da melhor forma a atender às necessidades do Município;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
- **Por iniciativa da Administração, quando:**
 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
 - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
- **Automaticamente:**
 - Por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - Quando não restarem fornecedores registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2025/SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de RIO MARIA-PA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Maria - Pará, em 27 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA-PA
ÓRGÃO GERENCIADOR

MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA
CNPJ nº 01.330.051/0001-44
BENEFICÁRIA